



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2532/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1973/2025

Protocolado em: 03/11/2025
08h46

REVOGA LEI MUNICIPAL 1.658/2003 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS DISCIPLINA "SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO RURAL", NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS E URBANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 1.658/2003 que dispõe sobre a criação da disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural", nas escolas municipais rurais e urbanas, e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 24 de outubro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.658, de 2003, que dispõe sobre a criação da disciplina "Saúde e Segurança do Trabalho Rural" nas escolas municipais rurais e urbanas, e dá outras providências.

A revogação se faz necessária diante da incompatibilidade da norma com as diretrizes educacionais atualmente vigentes, bem como pela inadequação pedagógica do conteúdo proposto em relação à faixa





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



etária dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

Em primeiro lugar, observa-se que a citada lei, ao instituir uma disciplina específica voltada à temática do trabalho rural, não se coaduna com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo de referência obrigatória para a elaboração dos currículos da educação básica em todo o território nacional. A BNCC estabelece competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada etapa de ensino, sem prever disciplina específica sobre relações ou segurança do trabalho, especialmente em nível de ensino fundamental, etapa predominante nas escolas municipais.

A abordagem de temas como saúde, cidadania, sustentabilidade, meio ambiente e mundo do trabalho já se encontra contemplada de forma transversal e integrada nas competências gerais da BNCC e nos componentes curriculares de Ciências, Geografia e Educação Física, o que torna a disciplina criada pela lei municipal redundante e sobreposta às diretrizes nacionais, comprometendo a coerência e a organicidade do currículo.

Outro ponto relevante é a inadequação pedagógica e etária do conteúdo proposto. Os estudantes das escolas municipais, em sua maioria, encontram-se em idade correspondente à educação infantil e ao ensino fundamental, fases em que o foco deve estar no desenvolvimento integral da criança e do adolescente — físico, cognitivo, social e emocional — e não em conteúdos de natureza técnica ou profissional.

A introdução de uma disciplina com foco em “trabalho rural” pode gerar interpretações equivocadas quanto à indução ou naturalização do trabalho infantil, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro e incompatível com os princípios de proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Constituição Federal.

Com a evolução das políticas educacionais e a consolidação da BNCC como referência obrigatória, tornou-se imperativo que os currículos municipais se mantenham alinhados às normas federais e às diretrizes curriculares nacionais, assegurando a qualidade, a coerência e a equidade no processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a revogação da Lei nº 1.658/2003 não representa um retrocesso, mas sim uma adequação necessária ao atual marco legal e pedagógico da educação básica, evitando sobreposições curriculares, distorções conceituais e eventuais interpretações que possam contrariar os princípios da proteção integral à infância e da educação emancipadora.

Diante do exposto, a revogação proposta visa garantir a conformidade do sistema municipal de ensino com as diretrizes nacionais, preservar o princípio da proteção à criança e ao adolescente e assegurar a coerência pedagógica do currículo municipal.

Assim, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação por se tratar de medida de atualização, racionalização e aprimoramento da política educacional municipal.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandá - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito(a) Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **MJHGF-PPFFQ-VFVM7-UHEIP-PFMG9** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2532/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 24/10/2025 09:40:18
Hash Interno: jmxzc4jsfa3xtckodua6jgyg1c7r4npf104xh1te



Chave de Verificação

MJHGF-PPFFQ-VFVM7-UHEIP-PFMG9

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 31/10/2025 15:21

